

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para alunos, crianças e adolescentes portadores de diabetes, de doença celíaca e com intolerância a lactose nas escolas públicas e privadas municipais de Itaúna.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída na rede municipal de ensino de Itaúna a opção diferenciada de alimentação para alunos portadores de diabetes, doenças celíaca e com intolerância a lactose, de modo permanente e contínuo.

Art. 2º. A opção diferenciada de alimentação será oferecida nas unidades escolares da educação infantil do município.

§ 1º. O responsável pelo aluno deverá apresentar exames, receituários e laudos médicos de constatação da restrição alimentar, onde cada estabelecimento de ensino formatará um cadastro com informações sobre os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância a lactose especialmente elaborados com a utilização de lactose, glúten, proteína do leite, entre outros, para que os mesmos sejam assistidos com merenda escolar diferenciada.

§ 2º. A alimentação escolar para alunos da rede municipal pública e privada de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado, e caberá a supervisão do uso dos alimentos nas unidades escolares.

Art. 3º. É dever das unidades escolares da rede pública e privada de ensino identificar, cadastrar e acompanhar os alunos que apresentem restrições alimentares de natureza médica, com vistas a oferta de alimentação escolar alternativa adequada às suas necessidades.

§1º. O cadastro dos alunos com restrições alimentares será mantido atualizado pelas unidades escolares, com informações sobre o tipo de restrição e a necessidade específica de substituição alimentar, e deverá ser compartilhado com os responsáveis pelo preparo e fornecimento da merenda escolar.

§2º. É vedada qualquer forma de discriminação ou exposição indevida dos alunos com restrições alimentares, devendo a identificação e o atendimento serem realizados com respeito à privacidade e dignidade do estudante.

§3º. O Poder Executivo deverá implementar instrumentos eficazes de identificação dos alunos conforme regulamentação.

Art. 4º. O acompanhamento da execução e dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, conforme regulamentação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para sua melhor execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna 9 de maio de 2025.

Israel Lúcio Antônio Neto
Vereador da Câmara Municipal de Itaúna

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador da Câmara Municipal de Itaúna

JUSTIFICATIVA

A partir da Lei Federal nº 12.982/2014 que garante merenda escolar especial para alunos com restrições alimentares. Esta iniciativa muito esperada por pais e familiares de crianças com algum tipo de restrição alimentar. Um grande avanço significativo não apenas no quesito alimentar, mas também, para saúde e inclusão social.

Este projeto ora doravante, determina o provimento da alimentação escolar adequada aos alunos crianças e adolescentes portadores de diabetes, doença celíaca e com intolerância à lactose nas escolas públicas municipais. Buscando beneficiar crianças e adolescentes que tiverem restrição alimentar, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado.

Destacamos a importância da alimentação diferenciada para que as crianças e os adolescentes que possuem estes problemas, possam ser prejudicadas no seu processo de desenvolvimento e crescimento pois tende a apresentar sérios agravos à saúde caso não receba a atenção necessária.

A identificação visual facilitará para que os responsáveis pela distribuição da merenda, saibam distinguir crianças e adolescentes que necessitam da alimentação diferenciada.

A criança celíaca tem que evitar, por toda a vida, alimentos que contenham glúten. A criança com intolerância à lactose não deve ingerir lactose. A criança diabética deve consumir alimentos especiais, com pouco ou nenhum teor de glicose. Portanto, buscamos através do projeto de lei a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, no que tange uma melhor qualidade de vida daqueles alunos que têm restrições alimentares.

Itaúna, 9 de maio de 2025.

Israel Lúcio Antônio Neto

Vereador da Câmara Municipal de Itaúna